

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

PROCESSO 48400.000.851/2014-80
TIPO LICITAÇÃO MENOR PREÇO
DATA 12/03/2015
HORÁRIO 10:00 horas
LOCAL www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)
PREGOEIRO CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 88 de 07/04/2014 - DOU 09.04.2014).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão na forma eletrônica**, para a realização de serviços sob **execução indireta**, sob o regime de **empregada por preço global**, do tipo **menor preço**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, IN nº. 002 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, IN nº 001 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, Decretos nº. 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empregada por preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Edifício SEDE do DNPM para suprir necessidades das atividades auxiliares do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF, em conformidade com a IN SLTI/MP nº 001 de 19/01/2010 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência/ Plano de Trabalho deste instrumento e de acordo com as condições a seguir.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de planilhas de custos e formação de preços (EXCEL);

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Acordo dos Níveis de Serviços

ANEXO V - Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

2.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2. Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2. Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4. Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1. O autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

2.5. Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA.

4.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total, acompanhado do respectivo anexo (ex. planilhas de custos e formação de preços), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO

5.1. A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

5.2. A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do **ANEXO III - Modelo de Proposta**, e conter ainda: (art. 21, caput, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.1. Os preços unitários, o valor mensal e o valor total da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório, (art. 21, Inciso I, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.2. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, estabelecido no instrumento convocatório (art. 21, Inciso II, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, (art. 21, Inciso V, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, (art. 21, Inciso VI, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.2.6. Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o objeto do edital.

5.2.7. Informação expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou

incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

5.2.8. Razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/pracha de pagamento), bem como nome e telefone do representante da empresa.

5.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa SLTI-MP nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, e Anexo II deste Edital observada ainda às seguintes diretrizes:

a) O item 1 - REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

b) Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total anual de cada item.

c) Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços;

d) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço;

e) Não será admitido a licitante apresentar em suas planilhas alíquotas e seus respectivos valores para o recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, e outros), diferentes daquelas estabelecido pela legislação. Ou seja, os percentuais dos encargos sociais não devem ser inferiores nem superiores aos estabelecidos pela legislação;

f) Na formação dos TRIBUTOS somente deverá estar explicitado nas planilhas o ISS, PIS e COFINS. Quanto às alíquotas, estas deverão ser aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a administração pública.

5.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O disposto no caput será observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

5.8. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.10. A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, uniformes e acessórios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição, conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

5.12. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo e em conformidade com o item 05 deste edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao **valor total anual** a ser ofertado, (art. 24, do Decreto n.º. 5.450/2005).

6.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo

o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005: e ainda:

6.8.1. Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.8.2. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º e caput do art. 5º, do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme item II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.4. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme item III do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005). O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.12. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, a situação de regularidade,

conforme **ITEM 8 - DA HABILITAÇÃO**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante **encaminhamento da documentação via e-mail ou “convocar anexo”** (Comprasnet) **no prazo de até 02 (duas) horas**, após estipulado o tempo pelo **pregoeiro**, e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado. (itens IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

7.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor. (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

7.4. As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

7.4.1. contenham vícios ou ilegalidades (Inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.3. não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.4.4. apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo DNPM, através do edital, se recusando a negociá-lo no momento oportuno. (Inciso III do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.5. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso IV do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.6. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada, nos seguintes casos (Inciso V do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP):

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, (§ 1º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP), exceto quando se tratar de inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, que não contrariem instrumentos legais, uma vez que não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (§ 2º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de

comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos (§ 3º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP):

- questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade (§ 3º, Item I, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho (§ 3º, Item II, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social (§ 3º, Item III, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares (§ 3º, Item IV, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas (§ 3º, Item V, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada (§ 3º, Item VI, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes (§ 3º, Item VII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente (§ 3º, Item VIII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa (§ 3º, Item IX, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- estudos setoriais (§ 3º, Item X, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal (§ 3º, Item XI, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços (§ 3º, Item XII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP); e,
- demais verificações que porventura se fizerem necessárias (§ 3º, Item XIII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

7.4.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.8. Será realizada diligência para aferir a exequibilidade quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação;

7.4.9. Erros no preenchimento da Planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no sítio www.tst.jus.br/certidao a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

8.1.1. **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.2. **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.3. **Declaração de proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.4. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.1.4.1 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**:

8.1.4.1.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.1.4.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

8.1.4.3 As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.1.4.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo SICAF, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

8.1.6 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 – publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg. 840).

8.1.7. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012- publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg, 840).

8.1.8. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” da IN SLTI/MP nº 002/08 (**Incluídos pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**), observados os seguintes requisitos:

8.1.8.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

8.1.8.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (Dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.1.9. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.10. Declaração de que se responsabiliza por quaisquer danos causados, por seus empregados, à União e a terceiros, dentro das dependências do DNPM, bem como pelo desaparecimento de bens da União, seja por dolo ou culpa de seus empregados, devidamente comprovado.

8.1.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.1.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.1.14. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Art. 18 do decreto 5.450/2005);

9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência/Plano de Trabalho, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa;

10. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora. (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005);

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o item IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e homologada pela autoridade competente, conforme item VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

12.2. Havendo recurso e se na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

13. DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente será firmado Contrato com a adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para o

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM:

13.2 **O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita, assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.(§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93);

13.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência/Plano de Trabalho - Anexo I deste edital;

13.4 Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação. (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93);

13.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, em função que a Administração objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e não será o contrato prorrogado quando:

13.5.1 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

13.6 Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Art. 19-“A” da IN 02/2008 SLTI/MP o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** poderá facultativamente, caso perceba qualquer dificuldades da empresa em cumprir as obrigações trabalhistas adotar as seguintes regras:

13.6.1 Solicitar da contratada a abertura de conta vinculada específica para depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII IN 02/2008 SLTI/MP, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

13.6.2 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** a fazer a retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (item II da IN 02/2008 SLTI/MP);

13.6.3 A contratada deverá realizar o pagamento dos salários por meio de depósito em conta bancária e apresentar os comprovantes ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, (item III da IN 02/2008 SLTI/MP);

13.6.4 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem

prejuízo das sanções cabíveis. (item IV da IN 02/2008 SLTI/MP).

13.7 - Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

14. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO.

14.1. O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições que afetam os custos, tais como: tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela Contratada. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

14.2. A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos e de modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo II deste Edital;

14.3. A repactuação somente surtirá efeitos retroativos desde que o contrato esteja em vigor, não tenha havido prorrogação e contanto que a CONTRATADA exerça o seu direito pleiteando-a, formalmente, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de ocorrência do seu fato gerador – homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros passem a valer apenas a partir da data do pedido.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o **DNPM** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do art. 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MP e suas alterações, e do Termo de Referência/Plano de Trabalho, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

15.1.1. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

15.1.2. A adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

15.1.3. O instrumento de contrato é obrigatório e constituirá documento de autorização para a execução dos serviços acompanhado da Nota de Empenho. (Art. 62 da Lei 8.666/93);

15.1.4. O **DNPM** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e Termo de Referência;

15.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária sem ônus para o **DNPM** e o **que mais estiver previsto no termo de referência, anexo I deste Edital.**

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, **mensalmente**, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela

Adjudicatária, **até o 20º (vigésimo)** dia contados do atesto e aceite definitivo dos serviços prestados e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente acompanhados da documentação exigida neste Edital e Termo de Referência – Anexo I. (Alínea “a,” inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93);

16.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao **SICAF** e **CADIN**, com resultado favorável;

16.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo **DNPM** será atualizado financeiramente, conforme o item 25.3 do anexo I, Termo de Referência;

16.4. Caso haja incorreção na Nota Fiscal/Fatura, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

16.5. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da União, previsto para o exercício de 2015, definidos no item 22 do anexo I, Termo de Referência;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

17.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitada à parcela do objeto em atraso.

a) No caso de atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;

17.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

17.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo

inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.2.4.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "17.2.1", "17.2.4" e "17.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "17.2.2" ou "17.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

17.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**.

17.5. Sanções referidas nas alíneas "17.2.4" e "17.2.5" desta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Competente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.6. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever o ato, observados o procedimento e demais determinações estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.1.2. fiança bancária;

18.1.3. seguro garantia.

18.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

18.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.5 - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3º, do art. 49, da Lei 8.666/93).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

20.2. Após o início das atividades os serviços não poderão sofrer interrupções.

20.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93).

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da Lei 8.666/1993.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.6. A Administração do **DNPM** acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

21.7. Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com o **DNPM**.

21.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. A empresa vencedora terá que assinar o contrato no local da prestação do serviço, ou seja, em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, CEP: 70041-903.

21.10. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

21.11. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

Claudemberque Monteiro Ferreira

Pregoeiro Oficial DNPM



Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração
Coordenação de Recursos Logísticos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Prestação de Serviços de Limpeza)

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Orienta o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. de 08 de julho de 1997, em seu Artigo 1º, que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta.

O parágrafo primeiro do Artigo 1º do mesmo Decreto enumera as atividades autorizadas pelo citado diploma legal, em lista exemplificativa “*in verbis*”:

“§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Desta forma a categoria de conservação e limpeza está contemplada literalmente no rol das atividades permitidas a ser objeto de terceirização e o quadro de funcionários do DNPM não contempla as categorias profissionais que se pretende contratar: servente, jardineiro e encarregado.

A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico justifica-se ainda porque a interrupção da atividade de serviços auxiliares de limpeza, asseio e conservação pode comprometer a continuidade dos trabalhos a serem executados no âmbito do DNPM, conforme prevê a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008.

2 – OBJETIVO – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ESPERADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Espera-se que os serviços prestados mantenham o Edifício-SEDE do DNPM perfeitamente limpo e asseado para que se tenham condições de habitabilidade, higiene e qualidade de vida aos servidores e colaboradores, com conseqüente maiores desempenhos no trabalho.

3 - DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Edifício SEDE do DNPM, para suprir necessidades das atividades auxiliares do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF.

Obs.: É necessário ressaltar que o DNPM está em fase de elaboração de Projeto Executivo para reforma do seu edifício Sede, o que impossibilitará a ocupação do mesmo durante as obras, podendo, oportunamente, se instalar em novo logradouro.

Sendo assim, destaca-se a possibilidade de, a qualquer tempo, haver a rescisão do contrato ou revisão no seu quantitativo para adequação da prestação dos serviços em eventual imóvel a ser ocupado pelo DNPM durante a reforma, caso o objeto seja compatível.

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 - Discriminação das Áreas do Edifício do DNPM em m², para serem trabalhadas efetuando-se a limpeza, asseio e conservação.

SIASG	PISOS INTERNOS SUBSOLO / TÉRREO / 1º, 2º E 3º ANDARES	ÁREA (m ²)
2403-1	PAVIFLEX	6.799,67
	MÁRMORE	355,23
	GRANITO – Passarela de entrada	44,27
	GRANITO	55,05
	CARPETE	82,70
	CIMENTADOS	834,11
	TOTAL	8.171,03

SIASG	ESPELHO D'ÁGUA	ÁREA (m ²)
2404-0	ESPELHO D'ÁGUA	2.493,00
	TOTAL	2.493,00

SIASG	LAJES E COBERTURAS	ÁREA (m ²)
2404-0	LAJES SOBRE CASA DE MÁQUINAS COBERTURA/RESERV. SUPERIOR COBERTURA/ANDAR TÉRREO COBERTURA	575,04
	TELHADO COBERTURA	1.579,07
	TOTAL	2.154,11

SIASG	PAVIMENTAÇÕES - ASFALTO	ÁREA (m ²)
2404-0	ESTACIONAMENTO DA FACHADA NORTE - ÁREA INTERNA DO ALAMBRADO	2.358,40
	ESTACIONAMENTO DA FACHADA NORTE - ACESSO ESTACIONAMENTO	84,00
2404-0	FACHADA LESTE - DOIS ACESSOS ÀS GARAGENS	49,50
	TOTAL	2.491,90

SIASG	AJARDINAMENTOS - DIVERSAS ESPÉCIES DE PLANTAS -	ÁREA (m ²)
2404-0	ÁREAS DAS LATERAIS LESTE E OESTE	232,50
	TOTAL	232,50

SIASG	AJARDINAMENTOS - GRAMADO -	ÁREA (m ²)
2404-0	ÁREAS DAS FACHADAS NORTE E SUL E LATERAIS LESTE E OESTE	3.128,00
	TOTAL	3.128,00

SIASG	ESQUADRIAS/VIDROS - INTERNOS -	ÁREA (m ²)
2412-0	ÁREAS INTERNA SUBSOLO/TÉRREO/1º, 2º, 3º ANDARES / COBERTURA.	1.603,95
	TOTAL	1.603,95

SIASG	ESQUADRIAS/VIDROS - EXTERNOS -	ÁREA (m ²)
2412-0	ÁREAS INTERNA SUBSOLO/TÉRREO/1º, 2º, 3º ANDARES / COBERTURA.	1.925,09
	TOTAL	1.925,09

4.2 – DA METODOLOGIA DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES E TAREFAS

4.2.1 – ÁREAS DE PISO INTERNAS SUBSOLO/TÉRREO/1º, 2º E 3º ANDARES

DIARIAMENTE	
a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de	uma vez

incêndio, etc.	
b) Remover o pó dos telefones com flanela e produtos adequados	uma vez
c) Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó.	uma vez
d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado	uma vez
e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.	uma vez
f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos de vinil ou emborrachados, de mármore ou marmóreo e cerâmicos.	uma vez
g) Varrer os pisos de cimento	uma vez
h) Limpar os elevadores com produtos adequados	uma vez
i) Limpar os corrimãos	uma vez
j) Efetuar a coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995	uma vez
k) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração.	duas vezes
l) Limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas	duas vezes
m) Proceder à lavagem de bacias, assentos, pisos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários e desinfetantes.	duas vezes
n) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios.	antes e após as refeições
o) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários.	conforme demanda
p) Executar demais serviços considerados necessários	conforme demanda
SEMANALMENTE	
a) Limpar espelhos, esquadrias e paredes dos sanitários.	uma vez
b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.	uma vez
c) Limpar, com produtos adequados, divisórios e portas revestidas de fórmica.	uma vez
d) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.	uma vez
e) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.	uma vez
f) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.	uma vez
g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.	uma vez
h) Lavar os balcões e os pisos de vinil ou emborrachados, de mármore ou marmóreo e cerâmicos, com detergente, bem como encerá-los e lustrá-los.	uma vez
i) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.	uma vez
j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, ventiladores e demais eletrodomésticos e eletrônicos.	uma vez
k) Limpar e encerar os lambris.	uma vez
l) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.	duas vezes
m) Lavagem da pia dos banheiros de mármore com água sanitária e escova. Executar demais serviços considerados necessários.	conforme demanda
MENSALMENTE	
a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.	uma vez
b) Limpar forros, paredes e rodapés.	uma vez
c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.	uma vez
d) Limpar persianas com produtos adequados.	uma vez
e) Remover manchas de paredes.	uma vez

f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).	uma vez
g) Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.	uma vez
ANUALMENTE	
a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato	uma vez
b) Nas áreas onde houver piso elevado a limpeza deverá ser feita através de um “sistema a seco”. OBS: Não se admitirá qualquer tipo de líquido ou vapor no processo de limpeza em função das instalações existentes sob o piso (elétrica, lógica, etc.).	uma vez
c) Aspirar o pó e limpar calhas	uma vez
d) Lavar as caixas d’água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-la.	duas vezes, no mínimo

4.2.2 – ESPELHO D’ÁGUA (LIMPEZA SEM SUBSTITUIÇÃO DA ÁGUA)

4.2.2.1 Anualmente, uma vez: remover toda a sujeira acumulada no espelho d’água por meio de filtros, produtos e equipamentos apropriados, sem substituição da água.

4.2.2.2 Anualmente, uma vez: remover toda a água do espelho d’ água e lavar o mesmo retirando toda a sujeira acumulada, tais como limos e outros.

4.2.3 – LAJES/COBERTURAS

4.2.3.1 Semestralmente, uma vez: lavar todas as lajes e coberturas retirando toda a sujeira acumulada tais como poeira, limos e outros.

4.2.4 – PAVIMENTAÇÕES – ASFALTO

4.2.4.1 – Semanalmente, uma vez: Varrer as pavimentações retirando as folhas, poeira e outros.

4.2.5 – AJARDINAMENTOS – CANTEIROS COM DIVERSAS ESPÉCIES DE PLANTAS

4.2.5.1 – Mensalmente, uma vez: tratar, cortar, limpar e replantar as plantas conforme as técnicas agrícolas visando mantê-las sempre viçosas e de aparência agradável.

4.2.6 – AJARDINAMENTOS - GRAMADO (LIMPEZA E MANUTENÇÃO)

4.2.6.1 – Diariamente: varrer ou rastelar a grama mantendo-a sempre limpa.

4.2.6.2 – Conforme demanda: tratar, cortar, limpar e replantar a grama conforme as técnicas agrícolas visando mantê-las sempre viçosas e de aparência agradável.

4.2.6.3 – Conforme demanda: podar as árvores que fizerem sombra em excesso para o gramado ou oferecerem risco de queda de galhos.

4.2.7 – ESQUADRIAS/VIDROS (INTERNOS)

4.2.7.1 – Quinzenalmente: limpar, lavando ou polindo as esquadrias e vidros internos, que não exijam o uso de equipamento especial (andaimes ou similares), mantendo-os sem manchas ou embaçamentos com aplicação de produtos desengordurantes e anti-embaçantes.

4.2.8 – ESQUADRIAS/VIDROS (EXTERNOS)

4.2.8.1 Semestralmente: limpar, lavando ou polindo as esquadrias e vidros externos, que exijam o uso de equipamento especial (andaimes ou similares), mantendo-os sem manchas ou embaçamentos com aplicação de produtos desengordurantes e anti-embaçantes.

4.3 – DA LOCALIDADE, DOS HORÁRIOS, JORNADA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.3.1 – A Carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou conforme dispuser convenção coletiva ou acordo de trabalho da categoria profissional.

4.3.2 – As quarenta e quatro horas deverão ser cumpridas diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 18h, e em caráter de excepcional, aos finais de semana, em horários que não quebrem a rotina de funcionamento da autarquia, sem qualquer ônus para o DNPM

4.3.3 – Os serviços serão prestados em Brasília Setor de Autarquia Norte – SAN, Quadra 1, Bloco B, CEP 70.041-903, de acordo com as necessidades da Administração do DNPM.

4.3.4 – Caso ocorra a instalação da sede do DNPM em novo logradouro em virtude de reforma do atual edifício, poderá haver a rescisão do contrato ou revisão no seu quantitativo para adequação da prestação dos serviços no novo imóvel durante a reforma, desde que o objeto seja compatível.

4.4 – DO UNIFORME DOS EMPREGADOS

4.4.1 – Os empregados deverão exercer suas funções devidamente uniformizados, e com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.4.2 – As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.

4.4.3 – A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual a seus empregados.

4.4.4 – Quando houver mudança de empregado do quadro da CONTRATADA, esta deverá providenciar-lhe uniforme completo e EPIs ao iniciar seus trabalhos.

4.4.5 – A CONTRATADA deverá renovar os uniformes de todos os empregados semestralmente.

4.4.6 – Conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar para seus empregados Equipamentos de Proteção Individual EPIs adequados e dimensionados pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços e em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.

4.5 – DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E REQUISITOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

4.5.1 – De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços licitados pelo DNPM, o quadro a seguir identifica os requisitos de qualificação e/ou experiência mínima requerida.

QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Servente	a) boa comunicação; b) bom relacionamento para trabalhar em equipe;
Jardineiro	a) Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de Jardinagem ou curso de jardinagem; b) boa comunicação c) bom relacionamento para trabalhar em equipe;
Encarregado	a) Ensino fundamental e/ou experiência mínima de 6 (seis) meses no cargo de encarregado; b) boa comunicação interpessoal; c) bom relacionamento para trabalhar em equipe;

4.5.2 – A escolaridade e certificados, quando exigíveis de cada profissional, deverão ser comprovados mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgãos competentes.

4.5.3 – Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o profissional desempenhado os serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado. Caso o profissional já seja empregado da licitante vencedora, poderá esta emitir a declaração.

4.5.4 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do DNPM durante a vigência do contrato a ser firmado.

4.6 – DO PREENCHIMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

4.6.1 – O preenchimento dos profissionais será realizado da seguinte forma:

a) apresentação imediata, pela CONTRATADA do nome e da documentação do profissional para apreciação e aprovação pela Administração do DNPM.

b) após autorização, apresentação formal do profissional para início dos trabalhos.

5 – PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

5.1 – As áreas para contratação estão definidas no Item 4.1.

5.2 – A IN 002/2008 SLTI/MPOG estabelece as produtividades mínimas para diversos tipos de serviços de limpeza e conservação, as quais foram consideradas como parâmetros.

5.3 – As produtividades de serviços de limpeza, asseio e conservação que não estão contempladas na referida IN, foram calculadas a partir de experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

5.4 – A produtividade dos serviços é:

	ÁREAS	PRODUTIVIDADE (m ² /homem)
1	Áreas de piso internas subsolo/térreo/1º, 2º e 3º andar.	610,512
2	Espelho d'água (limpeza sem substituição da água).	221,00
3	Espelho d'água (limpeza com substituição da água).	69
4	Lajes/coberturas.	359
5	Pavimentações – asfalto.	1.604
6	Ajardinamentos – canteiros com diversas espécies de plantas.	100,00
7	Ajardinamentos - gramado (manutenção).	226,33
8	Ajardinamentos - gramado (limpeza).	2.085
9	Esquadrias/vidros internos.	220,00
10	Esquadrias/vidros (externos).	110,00

6 – DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇOS A SER CONTRATADO

6.1 – Os serviços serão contratados em Reais/m², para cada tipo/item de serviço.

7 - DA JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

7.1 – Calculou-se, em razão das áreas definidas no item 4.1 e da produtividade de acordo com os parâmetros estabelecidos pela IN nº 02/2008 – SLTI-MP, o quantitativo abaixo descrito:

Categoria profissional	Quantidade
Serventes	15
Jardineiro	01
Encarregado	01

8 – O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O custo estimado da contratação consta do Planilha de Custo e Formação de

Preços Anexo II do termo de referência.

9 – DA ORDEM DE SERVIÇOS

9.1 – Todos os serviços já estão previamente definidos, não ensejando a necessidade de requisição por Ordem de Serviços - OS.

9.2 – Em caso excepcional poderá ser feito Termo aditivo, contendo justificativa, objetivo, objeto, preço e autorização do ordenador de despesas para a sua futura realização.

10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1 – Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato mediante vistoria por amostragem, em diversos pontos do prédio, para identificar a qualidade dos serviços prestados.

10.1.1 – Vistoria dos banheiros:

- a) Papel higiênico disponível no local apropriado
- b) Papel toalha disponível no porta toalha
- c) Sabonete líquido disponível no porta sabonete líquido
- d) Higienização das bacias
- e) Higienização das pias
- f) Higienização das lixeiras
- g) Limpeza dos pisos, paredes, soleiras, portas e janelas.
- h) Esvaziamento das lixeiras
- i) Higienização das torneiras

10.1.2 – Vistoria das salas:

- a) Higienização de telefones
- b) Limpeza dos armários, cadeiras e mesas.
- c) Limpeza dos pisos, paredes, soleiras, portas e janelas.
- d) Higienização das lixeiras
- e) Esvaziamento das lixeiras

10.1.3 – Vistoria das áreas comuns:

- a) Limpeza dos corredores, escadas e salas de espera e passarela.
- b) Limpeza dos pisos, paredes, soleiras, portas e janelas.
- c) Higienização das lixeiras
- d) Esvaziamento das lixeiras

10.1.4 – Vistoria das áreas externas

- a) Limpeza das áreas gramadas;
- b) Limpeza das áreas de cimento e asfalto;
- c) Manutenção dos jardins;
- d) Manutenção das áreas gramadas;

10.1.5 – Vistoria do espelho d'água.

- a) Ocorrência da Limpeza do espelho d'água sem substituição da água;
- b) Ocorrência da Limpeza do espelho d'água com substituição da água;

10.1.6 – Vistoria das esquadrias internas e externas;

- a) Limpeza das esquadrias internas;
- b) Limpeza das esquadrias externas;

7

10.1.7 – Vistoria das lajes e coberturas;

- a) Ocorrência da limpeza das lajes;
- b) Ocorrência da limpeza das coberturas;

10.2 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11 – DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 – Não haverá necessidade de vistoria técnica em razão de que as áreas a serem limpas, asseadas e conservadas, bem como suas características foram explicitadas neste Projeto Básico.

12 – DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS COMO SERVIÇOS COMUNS PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 5.450/2005

12.1 – Os serviços de limpeza, asseio e conservação são serviços comuns, uma vez que estão explicitados no rol de serviços comuns, Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DO PRÉDIO SEDE DO DNPM

13.1 – Não haverá prestação de serviços em local distinto daquele estabelecido neste Projeto Básico, a menos que ocorra mudança de endereço da sede do DNPM, conforme salientado no item 4.3.4 .

13.2 – Excepcionalmente, a prestação de serviços em local distinto daquele estabelecido neste Projeto Básico poderá ser definida por Termo Aditivo.

14 – DOS INSUMOS NECESSÁRIOS

14.1 – DO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

14.1.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em conformidade com a IN 1/2010 SLTI-MPOG, com relação ao uso dos produtos de limpeza e conservação, obedecendo às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2 Os produtos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

14.1.3 Estima-se um consumo mensal de materiais e produtos de limpeza conforme a relação e especificações abaixo, que deverá ser considerado como estoque mínimo nas dependências do DNPM pela CONTRATADA:

1.1.

14.1.4 – ESTOQUE MÍNIMO DE MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO	Un.	QUANT
Balde Plástico, polietileno de alta densidade e alta resistência a impacto, capacidade 10 litros.	Pç.	4
Balde Plástico, polietileno de alta densidade e alta resistência a impacto, capacidade 20 litros.	Pç.	4
Desentupidor de vaso	Un	4
Desentupidor de pia	Un	4
Escova dupla face	Un.	4
Espanja dupla face	Un.	12
Espanador de pena 40 cm	Un.	2
Mangueira plástica com bico redutor, para jardim, com diâmetro interno de ¾ polegadas, com espessura da parede de 03 mm.	Pç	2
Pá de lixo.	Pç.	10
Rodo de 40 cm c/cabo madeira.	Pç.	10
Rodo de 60 cm c/cabo madeira	Pç.	10
Vassoura para sanitário	Pç.	10
Vassoura pêlo 60 cm c/cabo madeira.	Pç.	6
Vassoura pêlo 40cm c/cabo madeira	Pç.	6
Vassoura de Piaçava	Un.	4
Vassoura de teto	Un	4

14.1.5 – ESTOQUE MÍNIMO DE PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO	Un.	QUANT
Água Sanitária, uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Lt.	20
Álcool etílico hidratado, 70° GL, líquido, para limpeza geral.	Un.	20
Aromatizante de ar, do tipo aerossol, embalagem com 500 ml, livre de CFC.	Un.	6
Cera líquida incolor	Lt.	30
Creolina	Lt.	2
Desinfetante/Desodorizante – Galão c/ 05 lt. (Concentrado)	Lt.	10
Desodorizador de sanitário 25 g	Un.	30
Detergente líquido 500 ml, concentrado, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Un	20
Detergente para piso – Galão c/ 05 lt	Lt	10
Disco preto para enceradeira	Pç.	6
Flanela 40x60 cm	Pç.	30
Limpa-carpete	Lt.	4
Limpador concentrado multiuso 500 ml	Un.	12
Limpa-vidro 500 ml	Un	10

Lustra Móveis 200 ml	Un.	12
Luva de Borracha	Par	20
Óleo de peroba 200 ml	Un	6
Palha de aço, fardo com 10 rolos.	Fd	2
Papel Higiênico Folha dupla, macio, sem pigmento, 1ª qualidade, 100% fibras celulósicas, rolo com 30 m x 10 cm, c/16 pct c/04, ou fardo equivalente.	Fd.	25
Papel Toalha Interfolhada branco (alvura aproximada de 100%), branca, em papel 100% fibras celulósicas virgens, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, embalagem não reciclada, fardo com c/05 pct. de 250 folhas, Primeira Qualidade	Fd.	100
Polidor de metal 200 ml	Un.	6
Removedor para limpeza	Lt.	6
Sabão em pasta rosa	Un.	12
Sabão líquido – Galão c/ 05 l (Concentrado)	Lt.	10
Sabão em pedra 90 gr.	Un.	20
Sabonete líquido cremoso de fragrância agradável	Lt.	100
Saco de pano p/ chão	Un.	20
Saco para aspirador de pó	Un	3
Saco Plástico p/lixo 100 l (PCT.C/100)	PCT	10
Saco Plástico p/lixo 40 l (PCT.C/100)	PCT	12
Saponáceo líquido	Kg.	12
Vaselina líquida	Lt.	3
Terra (tipo solo) para recompor o jardim (grama e outras espécies)	m³	0,58
Adubo orgânico	m³	0,58

14.2 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT
Aspirador de pó industrial	Pç	1
Carro para levar garrafas de água	Pç	1
Enceradeira grande, do tipo industrial.	Pç	2
Escada de ferro 4 degraus.	Pç	4
Escada de ferro 6 degraus.	Pç	2
Máquina de vapor para limpeza.	Pç	1
Bomba d'água – filtro para limpeza do espelho d'água.	Pç	1
Enxada	Pç	1
Pá	Pç	1
Carrinho de mão	Pç	1
Rastelo	Pç	1
tesoura de poda.	Pç	1
Kit para jardinagem três peças.	Pç	1
Mangueira plástica com bico redutor, para jardim, com diâmetro interno de ¾ polegadas, com espessura da parede de 03 mm.	Mt	200

14.2.1 A listagem acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa prestação dos serviços.

14.2.2 Os equipamentos devem ser localizados no Prédio do DNPM, exceto a bomba d'água – filtro.

14.2.3 Os equipamentos acima especificados deverão obrigatoriamente conter o SELO RUÍDO (Programa Silêncio), estabelecido pela Resolução CONAMA nº 20/2004.

14.3 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

14.3.1 – Conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar para seus empregados os seguintes EPIs: cinturão pára-quedista; capacete; óculos de proteção contra partículas sólidas; óculos proteção contra produtos químicos; óculos de proteção contra gases e vapores; luvas; botas de borracha; respirador antipoeira; capa de chuva; calçados de segurança; protetor auricular, .

14.3.2 – A listagem de EPIs acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços e em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.

15 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

15.1 – A Licitante Vencedora obriga-se a:

15.1.1 - Apresentar para fins de assinatura do termo de contrato:

- a) Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente de região próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados, devendo constar autorização para funcionamento de atividades referente ao objeto do Contrato.
- b) Declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), comprovando que a licitante encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com o art. 163 da CLT e a NR nº 05-TEM, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978. A licitante dispensada da CIPA deverá apresentar declaração de que possui número inferior ao exigido na legislação.
- c) Declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da classe predominante, que comprove estar a licitante vencedora, matriz e filial, se houver, regular quanto à entrega das guias de INSS, de acordo com o inciso V do art. 225 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
- d) Comprovação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – DRT, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativos aos últimos 6 (seis) meses, de acordo com a Lei nº 4.923, de 23/12/1965.
- e) Prova da quitação da respectiva Contribuição Sindical, descontada dos respectivos empregados, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores onde está situada a Matriz da empresa, conforme art. 607 da CLT.
- f) Comprovação da licitante de que está regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91 e Portaria Interministerial nº 3, de 11/11/1998.

- g) Certidão Negativa de Débitos Salarial, em plena validade, expedida pela DRT.
- h) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em plena validade, expedida pela DRT.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a:

15.2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.2.2 – Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.

15.2.3 – Implantar, adequadamente o plano, execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências dos mesmos;

15.2.4 – Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do DNPM;

15.2.5 – Prestar os serviços observando as normas internas do DNPM e dentro dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de **todos os insumos** necessários a sua realização;

15.2.6 – Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

15.2.7 – Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990;

15.2.8 – Apresentar e manter profissional (preposto), aceito pelo DNPM, para representá-la na execução deste Contrato.

15.2.9 – Apresentar e submeter à Administração, a CTPS e relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do DNPM, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho e férias.

15.2.10 – Recrutar e empregar pessoal qualificado para o desempenho das funções, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como ter boa conduta e saúde, comprovados por atestados respectivos;

15.2.11 – Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

15.2.12 – Manter seu pessoal uniformizado;

15.2.13 – Manter seu pessoal utilizando equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário;

15.2.14 – Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional, condição para acesso e circulação no Edifício SEDE do DNPM;

15.2.15 – Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do DNPM, além de cumprir as normas de segurança da Administração e das normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do DNPM;

15.2.16 – Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do DNPM, na condição de prestadores de serviços.

15.2.17 – Manter encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho durante todo o expediente. Estes encarregados terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

15.2.18 – O encarregado deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Administração do DNPM, sobre a execução dos serviços;

15.2.19 – Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o DNPM, visando o fiel desempenho das atividades da CONTRATADA, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

15.2.20 – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a perfeita execução dos serviços;

15.2.21 – Dispor em seu quadro, de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o DNPM;

15.2.22 – Providenciar a imediata substituição de empregado ausente, mantendo sempre o quadro de pessoal completo, sem que isso venha a acarretar ônus adicional ao DNPM;

15.2.23 – Encaminhar ao DNPM a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.24 – Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

15.2.25 – Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;

15.2.26 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

15.2.27 – Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

15.2.28 – Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do DNPM.

15.2.29 – Responder por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº

8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio DNPM por ação ou omissão dos mesmos no desempenhar de suas tarefas, desde que fique comprovada a responsabilidade;

15.2.30 – Registrar diariamente em livro de ocorrências as irregularidades constatadas e observadas no posto e relatar ao DNPM;

15.2.31 – Acatar todas as orientações do setor competente do DNPM, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados da empresa, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

15.2.32 – Prestar esclarecimentos ao DNPM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

15.2.33 – Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;

15.2.34 – A ação ou omissão da fiscalização do DNPM, total ou parcial, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do contrato;

15.2.35 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços licitados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da Administração do DNPM;

15.2.36 – Pagar até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

15.2.37 – Fornecer, no total, o auxílio alimentação ou refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício mensal do mês seguinte, até o último dia útil do mês;

15.2.38 – Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

15.2.39 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.2.40 – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

15.2.41 – Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Utilizar, nos serviços objeto do contrato, substâncias biodegradáveis e não poluentes;

b) Não utilizar substâncias que gerem resíduos classificados como perigosos nos termos da Norma ABNT/NBR 10.004/2004;

c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;

- d) Racionalizar/economizar energia elétrica e água na execução dos serviços;
- e) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- g) Adotar a IN nº 001/2010 SLTI MPOG na execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação;
- h) Adotar as práticas indicadas na Lei 12.305/2010, bem como dar a destinação ambiental adequada, quanto aos resíduos sólidos recolhidos e em especial aqueles objetos de logística reversa indicados no artigo 33, como eletroeletrônicos, as embalagens de óleo, as lâmpadas fluorescentes, pneus, embalagens em geral (papel, madeira, metal), etc.
- i) Os resíduos de pilhas e baterias deverão ter destinação segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008 ou legislação pertinente ao material a ser descartado;
- j) A destinação de resíduos, decorrente dos trabalhos de limpeza asseio e conservação, bem como aqueles oriundos da coleta seletiva, à exceção daqueles definidos no artigo 33 da Lei 12.305/10 acima, serão às Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis do DF ou o serviço de limpeza urbana do DF, segundo orientações do DNPM;

15.2.42 – Disponibilizar na data do início dos trabalhos e mensalmente o estoque mínimo de materiais de limpeza e higiene;

15.2.43 – Disponibilizar na data de início dos trabalhos os equipamentos e utensílios necessários, novos de primeiro uso, mantendo os mesmos em perfeito estado de funcionamento, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e a seus usuários;

15.2.44 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., para que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração;

15.2.45 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

15.2.46 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital, sem a prévia autorização do DNPM.

15.2.47 – Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15.2.48 – Manter, por si, por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do DNPM.

15.2.49 – Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da medição, a CONTRATADA obriga-se a apresentar ao DNPM, a nota fiscal/fatura e os comprovantes originais ou cópias autenticadas, dos recolhimentos dos encargos sociais, e demais obrigações conforme a seguir:

15.2.49.1 - Planilha-mensal (medição) que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências e substituições.

15.2.49.2 - Folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com o valor corrigido correspondente, sob pena de glosa.

15.2.49.3 - Comprovante de pagamento dos salários no prazo legal, Folha e contracheques

15.2.49.4 - Comprovante do fornecimento de Vale transporte;

15.2.49.5 - Comprovante do fornecimento de Auxílio Alimentação;

15.2.49.6 - Comprovante de pagamento do 13º salário;

15.2.49.7 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

15.2.49.8 - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

15.2.49.9 - Apresentação dos certificados dos cursos de treinamento e reciclagem, quando for o caso;

15.2.49.10 - Prova de cumprimento das informações trabalhistas contidas em convenção coletiva ou documento de mesma natureza;

15.2.49.11 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

15.2.49.12 - Recolhimentos da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da CF, sob pena de rescisão contratual;

15.2.49.13 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED

15.2.49.14 - Certidão Negativa INSS;

15.2.49.15 - Certidão Negativa FGTS;

15.2.49.16 - Recolhimentos do FGTS e INSS do mês anterior por meio dos seguintes documentos:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) Relação de Tomadores/Obras (RET).
- e) Comprovante de Declaração à Previdência;
- f) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

15.3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

15.3.1 – Designar fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº8.666/93;

15.3.2 – Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este Projeto Básico;

15.3.3 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

15.3.4 – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.5 – Disponibilizar local, para guarda dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;

15.3.6 – Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas, bem como instalações hidro sanitárias;

15.3.7 – Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.3.8 – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação.

15.3.9 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado.

15.3.10 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, **desde que devidamente identificados**, para a execução dos serviços licitados.

15.3.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

15.3.12 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

15.3.13 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

15.3.14 – Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.

15.3.15 – Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição se for o caso.

15.4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES

A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor devidamente designado pela Administração, cujas atribuições básicas são, além das constantes nos Artigos 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MPOG, as seguintes:

15.4.1 – Fiscalização inicial (início do contrato)

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados da CONTRATADA que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

15.4.2 – Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

15.4.2.1 – O fiscal deverá:

15.4.2.1.1 - verificar que a CONTRATADA tenha apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura os comprovantes originais ou cópias autenticadas, dos recolhimentos dos encargos sociais, e demais obrigações conforme elencados no item 15.2.49;

15.4.2.1.2 - Solicitar à CONTRATADA planilha contendo informações relativas ao pessoal contratado e os seguintes dados:

- a) nome completo,
- b) CPF,
- c) função exercida,
- d) respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação,
- e) programação de férias e demais informações porventura existentes;

15.4.2.1.3 - Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado (que deverá coincidir com o Projeto Básico/ Termo de Referência e proposta apresentada na licitação). Este quantitativo deverá ser mantido ao longo da vigência contratual, admitindo-se suas variações somente nos casos em que ocorram alterações contratuais, por meio de termos aditivos, conforme o contido no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

15.4.2.1.4 - Solicitar à CONTRATADA uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo ainda seus quantitativos e marcas, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição, para que seja acompanhado pelo Fiscal do Contrato;

15.4.2.1.5 - Verificar a situação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta junto ao SICAF, quanto a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS;

15.4.2.1.6 - Verificar se consta da nota fiscal/ fatura a indicação do valor da retenção/ contribuição previdenciária sobre o valor da fatura, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço;

15.4.2.1.7 - Verificar se consta da nota fiscal/ fatura a indicação do valor da retenção do ISS, quando exigível, conforme legislação do município do local da prestação do serviço;

15.4.2.1.8 - Mensalmente, quando do encaminhamento da nota fiscal/ fatura para pagamento, esta deverá ser a original, atestada em seu verso;

15.4.2.1.9 - Deverá ainda acompanhar as notas fiscais/ faturas os comprovantes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, juntamente com a respectiva nota técnica resumida e preenchimento dos formulários/ planilhas de acompanhamento da execução contratual, devidamente assinados;

15.4.2.1.10 - A documentação encaminhada deverá conter ainda o atesto do Fiscal do Contrato indicando que a mesma confere com as especificidades dos serviços contratados.

15.4.3 – Fiscalização diária

- a) O fiscal deve verificar, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços, em quais funções e se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- b) As alterações na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, são competência exclusiva do empregador.

- c) Caso seja imprescindível a realização de horas extras por terceirizados, o fiscal deve combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- d) As solicitações de serviços, assim como eventuais reclamações ou cobranças devem ser dirigidas ao preposto da empresa, e não de forma direta aos terceirizados.

15.4.4 – Fiscalização especial

- 15.4.4.1 - Observar se a CONTRATADA concedeu os reajustes salariais na data e percentual determinado na data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
- 15.4.4.2 - Conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a comparar com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes (legislação trabalhista e acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 15.4.4.3 – Acompanhar a entrega dos uniformes e EPIs ou solicitar à CONTRATADA comprovação da entrega, aos seus empregados, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e período de referência, devendo ainda, estarem em acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência e na legislação vigente;
- 15.4.4.4 - A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

15.4.5 – Fiscalização - Demais disposições

- 15.4.5.1 - Cabe ao fiscal emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- 15.4.5.2 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria de Administração Geral, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 15.4.5.3 - A CONTRATADA deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:**
- 15.4.5.4 - Somente serão pagos os serviços efetivamente trabalhados, portanto serão glosados dias ou frações contratados e não efetivamente trabalhados, caso o documento fiscal esteja em desacordo com o serviço executado.**
- 15.4.5.5 - Não serão pagos dias ou horas não trabalhadas mesmo que justificadas por atestados e outros documentos, exceto se houver a substituição.**

16.1 – Relatório de nível de atendimento:

16.1.1 – A pontuação inicial da CONTRATADA será de 100 pontos. A cada vistoria o FISCAL atribuirá pontuação a cada serviço analisado, da seguinte forma:

16.1.2 – Mensalmente, o FISCAL preparará relatório das vistorias, na forma do ANEXO IV deste edital, efetuadas por amostragem em número de quatro vistorias, uma por semana, para os itens de 1 a 4, anotando o estado de limpeza, asseio e conservação do local vistoriado, se bom, regular ou ruim.

a) Se o serviço for efetuado a contento, será classificado como “BOM” e não ensejará alteração na pontuação inicial;

b) Se o serviço foi realizado, porém a qualidade não for satisfatória, será classificado como “REGULAR” e será descontado meio ponto (-0,5 ponto) da pontuação inicial;

c) Se o serviço for considerado não efetuado, será classificado como “RUIM” e será descontado um ponto (-1 ponto) da pontuação inicial.

16.1.3 – O FISCAL vistoriará uma vez por mês os itens 5 e 6, na forma do ANEXO IV deste edital, anotando o estado de limpeza, asseio e conservação do local vistoriado, se bom, regular ou ruim.

a) Se o serviço for efetuado a contento, será classificado como “BOM” e não ensejará alteração na pontuação inicial;

b) Se o serviço foi realizado, porém a qualidade não for satisfatória, será classificado como “REGULAR” e será descontado um ponto (-1 ponto) da pontuação inicial;

c) Se o serviço for considerado não efetuado, será classificado como “RUIM” e serão descontados dois pontos (-2 pontos) da pontuação inicial.

16.2 – Quando todos os serviços forem classificados como BONS, a pontuação final permanecerá de 100 pontos.

16.3 – Quando o serviço for considerado péssimo, com nota igual ou inferior a 70, a CONTRATADA receberá multa de 2% sobre o faturamento.

16.4 – Quando o serviço for considerado ruim, com nota entre 71 e 85 pontos, a CONTRATADA receberá multa de 1% sobre o faturamento.

16.5 – Quando o serviço for considerado regular, com nota entre 86 e 95, a CONTRATADA receberá advertência.

16.6 – Quando a CONTRATADA acumular três advertências, receberá multa de 2% sobre o valor faturado.

16.7 – A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia da semana ou hora.

16.8 – Será anotado apenas um nível de satisfação (bom, regular ou ruim) para cada item a ser limpo, asseado e conservado, verificando-se se os serviços avaliados atendem aos critérios de satisfação indicados.

17 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU JULGAMENTO

17.1 – O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Preços unitários, valor mensal e valor global da proposta.**
- b) Custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços.**
- c) Menção ao sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no código brasileiro de ocupações – CBO;**
- d) Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, categoria e preço unitário; e**
- e) Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação e preço.**
- f) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Conta bancária contendo: Banco, Agência e Conta;
- h) CNPJ do Licitante;
- i) Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta;

17.2 – DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

17.2.1 – Preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, uma para cada Categoria Profissional, nos moldes da Instrução Normativa 02/2008 de 30/04/2008, da SLTI/MPOG conforme Anexo no Edital, com as adaptações específicas de cada Categoria, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF), devendo, ainda, ser considerado o valor base de salário correspondente a convenção coletiva de trabalho sob pena de desclassificação da proposta. As alíquotas ou valores das contribuições sociais obrigatórias tais como: o INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outras de mesma natureza, somente serão aceitas quando de acordo com o estabelecido na legislação.

17.2.2 – No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

17.2.3 – Para efeito de cálculos, os custos de vale - transporte poderão ser

estabelecidos conforme as necessidades, não podendo ser inferior a dois vales a cada dia trabalhado por empregado;

17.2.4 – O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados conforme estipulado na Convenção Coletiva pertinente;

17.2.5 – As despesas com assistência médica e auxílio odontológico deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o SINDISERVIÇOS e o SEAC/DF e à legislação em vigor.

17.2.6 – Na formação dos TRIBUTOS somente deverá estar explicitado nas planilhas o ISS, PIS e COFINS. Quanto às alíquotas, estas deverão ser aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a administração pública.

17.2.7 – Os custos decorrentes com Auxílio-Funeral não deverão ser considerados na composição dos preços, uma vez que o ressarcimento pelo DNPM será efetuado conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o SINDISERVIÇOS e o SEAC/DF.

17.3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.3.1 – As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO**.

17.3.2 – Por questões de operacionalização, bem como por se tratar de um único edifício e contíguo, o objeto será adjudicado a apenas um ganhador.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001 – Administração da Unidade, PTRES 91669, Elemento de Despesa 333990.37 – Limpeza e Conservação.

19 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1 – O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do DNPM, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços vantajosos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 – A Garantia do contrato (caução) será 5% (cinco por cento) em qualquer das formas admitidas na Lei 8.666/93, que será liberada ao final do contrato.

21 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

21.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados (apresentação da Nota Fiscal e atesto da mesma pelo fiscal do

Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente);

21.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.2.1 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderão ensejar, a critério da Administração, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.2 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22 – DA REPACTUAÇÃO

22.1 – Serão admitidas repactuações dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;
ou

b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

22.2 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

22.3 – Não se poderão incluir, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.4 – A repactuação só será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade DNPM.

22.5 – A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser providenciada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, desde que correta e aceita pelo DNPM.

22.6 – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

22.7 – Poderão ser realizadas diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

22.8 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

22.9 – No caso de pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.10 – O DNPM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

22.11 – O DNPM poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

22.12 – Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

23.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

23.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitada à parcela do objeto em atraso.

a) No caso de atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;

23.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

23.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

23.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 23.2.4.

23.3. As sanções previstas nas alíneas "23.2.1", "23.2.4" e "23.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "23.2.2" ou "23.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

23.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**.

23.5. Sanções referidas nas alíneas "23.2.4" e "23.2.5" desta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Competente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

23.6. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever o ato, observados o procedimento e demais determinações estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

23.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

23.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

24 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

24.1 – A contratação de empresa para a execução das atividades auxiliares de limpeza, asseio e conservação, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. 08 de julho de 1997. - Que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

24.2 – O processo licitatório observará a seguinte legislação:

24.2.1 – Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;

24.2.2 – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D.O.U. de 18 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão;

24.2.3 – Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS);

24.2.4 – Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);

24.2.5 – Lei nº 4.923, de 23/12/1965; Cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados;

24.2.6 – Lei nº 6.321/76; Programa de Alimentação ao Trabalhador;

24.2.7 – Decreto Lei nº 5/91 – Regulamentação do Programa de Alimentação ao Trabalhador;

24.2.8 – Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 18 de julho de 2002; que regulamenta a modalidade de pregão;

24.2.9 – Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão Eletrônico;

24.2.10 – Decreto nº 3.693 de 20 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2000; Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000;

24.2.11 – Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 – custeio da seguridade social e benefícios previdenciários;

24.2.12 – Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001; publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555/2000;

24.2.13 – Portaria Interministerial nº 3, de 11/11/1998 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

24.2.14 – Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, NR nº 05-TEM - Acidente de Trabalho;

24.2.15 – IN-MARE nº 05, de 21 de julho de 1995; - Estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Alterada pela IN MARE Nº 01 , de 17 de maio DE 2001;

24.2.16 – IN/SRF/Nº 480, de 15/12/2004 alterada pela IN/SRF/Nº 539, de 25/04/2005. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

24.2.17 – Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF);

24.2.18 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

24.2.19 – DECRETO/DF Nº 24.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005, Publicação DODF Nº 020, de 28/01/2005, págs. 4 a 28;

24.2.20 – IN 002/2008 SLTI/MPOG de 30.04.2008, DOU de 23.5.2008; - Disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG. (terceirização);

24.2.21 – IN 001/2010 SLTI/MPOG de 19.01.2010, DOU de 20.01.2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

24.2.22 – Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

25 - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 – Em conformidade com o Art. 79 da Lei 8.666/93 o encerramento do contrato poderá ser:

25.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações;

25.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

26 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

26.1 – A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93;

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – A empresa vencedora assinará o contrato, no local da prestação do serviço, ou seja, em Brasília, no Setor de Autarquia Norte – SAN – Quadra 01, Bloco “B”, do Edifício Sede do DNPM – Brasília – DF, mediante apresentação dos documentos elencados neste Termo de Referência.

27.2 – Não poderão participar da licitação cooperativa de trabalho ou cooperativas de mão-de-obra.

Brasília, 26 de maio de 2014.

ANA MYRIAM SANCHEZ BONOMO
Coordenadora de Recursos Logísticos



Departamento Nacional de Produção Mineral

Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração
Coordenação de Recursos Logísticos

ANEXO “II”

PLANILHA

(Modelos no formato Excel, das planilhas de custo e formação de preços)

OBS. Os **índices, valores ou cálculos** constantes das planilhas apresentadas como modelo são exemplificativos e não obriga a empresa a utilizá-los. No caso de divergência entre os índices adotados nesta planilha e os adotados por si e pela legislação, o fornecedor deverá adotar os índices legais em vigor no dia da apresentação das propostas ou **índices, valores ou cálculos** adotados pela empresa.

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA**
(em papel timbrado da empresa)**AO**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
PREGÃO Nº /2015-DNPM

Proposta que faz a empresa ____, para **(objeto do contrato)**, consoante o disposto no Termo de referência para prestação de serviços de Limpeza e Conservação:

CATEGORIA PROFISSIONAL		UNIT	QTDE	MENSAL	ANUAL
01	Servente		15		
02	Jardineiro		01		
03	Encarregado		01		
TOTAL DO CONTRATO			17		

Nota: ¹ Valor unitário do posto com encargos, custos diretos, indiretos, operacionais, lucro e impostos.

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

Brasília – DF de de 2015

‘Preço estimado pelas propostas apresentadas’

ANEXO IV**MODELO****ANOTAÇÃO DE ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMANA				NOTA SOMA
		1ª	2ª	3ª	4ª	
1	Vistoria dos banheiros:	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
a	Papel higiênico disponível no local apropriado;					
b	Papel toalha disponível no porta toalha;					
c	Sabonete líquido disponível no porta sabonete líquido;					
d	Higienização das bacias;					
e	Higienização das pias;					
f	Higienização das lixeiras;					
g	Limpeza dos pisos, paredes, soleiras, portas e janelas;					
h	Lixeiras cheias.					
i	Higienização das torneiras;					
2	Vistoria das salas:	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
a	Higienização de telefones;					
b	Limpeza dos armários, cadeiras e mesas;					
c	Limpeza dos pisos, paredes, soleiras, portas e janelas;					
d	Higienização das lixeiras;					
e	Lixeiras cheias.					
3	Vistoria das áreas comuns:	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
a	Limpeza dos corredores, escadas e salas de espera e passarela;					
b	Limpeza dos pisos, paredes, soleiras, portas e janelas;					
c	Higienização das lixeiras;					
d	Lixeiras cheias.					
4	Vistoria das áreas externas	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
a	Limpeza das áreas gramadas;					
b	Limpeza das áreas de cimento e asfalto;					
c	Manutenção dos jardins;					
d	Manutenção das áreas gramadas;					
5	Vistoria do espelho d' água	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
a	Limpeza do espelho d' água sem substituição da água;					
b	Limpeza do espelho d' água com substituição da água;					
6	Vistoria das esquadrias externas e externas;	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
a	Limpeza das esquadrias internas;					
b	Limpeza das esquadrias externas;					
7	Vistoria das lajes e coberturas;	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
a	Ocorrência da limpeza das lajes;					
b	Ocorrência da limpeza das coberturas;					
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS						

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2015

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n° 48400.000.000/2015-00

CONTRATO n° ___/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO PREDIAL, CELEBRADO
ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL E A EMPRESA**

_____.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA, Engenheiro de Minas, portador da carteira de identidade n°. _____, expedida pela _____ e CPF n°. _____, nomeado pela Portaria MME n° XX/XXXX, de _____, DOU de _____, doravante denominado **DNPM**, e a Empresa _____, CNPJ n° _____, com sede _____, sito _____, neste ato representado por seu _____, o Senhor _____, portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, resultante de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 2.271/1997 e 5.450/2005, demais legislações correlatas, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/93e a IN 002/2008 SLTI/MP e suas alterações, IN n° 001 SLTI/MP de 19 de janeiro de 2010 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e Conservação, para suprir necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF**, conforme Termo de Referência/Plano de Trabalho, anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira. – QUADRO DE DEMANDA

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	QT
1	Servente	7h00 às 18h00	15
2	Jardineiro	7h00 às 18h00	01
3	Encarregado	7h00 às 18h00	01
TOTAL			17

Subcláusula Segunda . – Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências do Departamento Nacional de Produção Mineral, Brasília-DF e de acordo com o definido no Termo de Referência/Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Todos os serviços já estão previamente definidos, não ensejando a necessidade de requisição de serviços novos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem como forma de execução a “Execução Indireta”, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no art. 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de R\$ _____ (_____),

Considerando os preços propostos e o prazo de vigência, o valor deste Contrato será estimado em R\$ _____ (_____).

Subcláusula Primeira. Para o item 1 o valor do posto é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula Segunda. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, em até 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93 e conforme o estipulado no **Item 24 – Do pagamento dos serviços prestados do Termo de Referência/Plano de Trabalho.**

Subcláusula Terceira. Em atendimento ao que dispõe o art. 71, da Lei nº 8.666/93 e o Item 24 – subitem 24.2 do Termo de Referência/Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios que a

Administração julgar necessário.

Subcláusula Quarta. Todos os comprovantes e documentos exigidos no Subcláusula Terceira desta Cláusula deverão ser autenticados e exclusivamente referentes a este Contrato.

Subcláusula Quinta. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma restituída à adjudicatária para as correções necessárias, e reiniciada a contagem do prazo para pagamento a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta.

Subcláusula Sexta. As Notas Fiscais/Faturas de que trata a Subcláusula Segundo desta Cláusula deverão ser emitidas em nome do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, CNPJ 00.381.056/0001-33**, obrigatoriamente após a efetiva prestação dos serviços, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Subcláusula Sétima. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores**, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar rescisão contratual.

Subcláusula Oitava. Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

Subcláusula Nona O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições que afetam os custos, tais como tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela Contratada. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

Subcláusula Dez. As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração e estarem de acordo com o estabelecido nos arts. 37 a 41 da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e suas alterações.

Subcláusula Onze. A repactuação somente surtirá efeitos retroativos desde que o contrato esteja em vigor, não tenha havido prorrogação e contanto que a **CONTRATADA** exerça o seu direito pleiteando-a, formalmente, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de ocorrência do seu fato gerador – homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros passem a valer apenas a partir da data do pedido.

Subcláusula Doze. A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos e modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo II do Edital;

Subcláusula Treze. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Quatorze. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Art. 19-“A” da IN 02/2008 SLTI/MP o **DNPM** poderá facultativamente, caso perceba qualquer dificuldade da empresa em cumprir as obrigações trabalhistas adotar os seguintes procedimentos:

a) Solicitar da contratada a abertura de conta vinculada específica para depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII IN 02/2008 SLTI/MP, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;e
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

b) No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DNPM** a fazer a retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (inciso II, art. 19-A, da IN 02/2008 SLTI/MP);

c) A contratada deverá realizar o pagamento dos salários por meio de depósito em conta bancária e apresentar os comprovantes ao **DNPM**, (inciso III, art. 19-A, da IN 02/2008 SLTI/MP);

d) No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DNPM** a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (inciso IV, art. 19-A, da IN 02/2008 SLTI/MP).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001 – Administração da Unidade, PTRES 91669, Elemento de Despesa 333990.37 – Limpeza e Conservação.

Subcláusula Única. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº 2015NE_____, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

Subcláusula Primeira - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula Terceira - Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações elencadas no **Item 15 – Deveres da Contratada do Termo de Referência/Plano de Trabalho**, também se obriga a:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência/Plano de Trabalho, e na proposta dirigida ao **DNPM**;
- b) Iniciar, a partir da data da assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que deverão portar carteira de saúde atualizada, bem como carteiras de trabalho devidamente regularizadas, além de apresentar a documentação comprobatória da formação profissional e preencher os requisitos para desempenho dos serviços, conforme determina o **Item 4.2 – Da descrição detalhada dos serviços a serem executados**, do Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- d) Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **DNPM**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do **DNPM**;
- e) Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no Art. 482 da CLT, sejam mantidos ou retornem às instalações do **DNPM**, na condição de prestadores de serviços;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, conforme determina o **Subitem 4.4 – Da Uniformização**, do Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- g) Manter empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- h) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- i) Implantar, adequadamente a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo, sempre, em perfeita ordem todas as dependências objeto dos mesmos;
- j) Aprestar preposto responsável pelos serviços e aceito pelo **DNPM**, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

- l) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- n) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- o) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- p) Providenciar a imediata substituição de empregado ausente, mantendo sempre o quadro de pessoal completo, sem que isso venha a acarretar ônus adicional o **DNPM**;
- q) Fazer seguro em favor dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- r) Submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **DNPM**, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- s) Fornecer aos seus empregados, rigorosamente até o último dia útil do mês corrente, o vale transporte e alimentação do mês seguinte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Quando for constatada a impossibilidade do cumprimento do prazo acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito os motivos de tal impedimento e a solução para não haver descontinuidade dos serviços;
- t) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer interferência do **DNPM**;
- u) Dispor em seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **DNPM**;
- v) A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar mensalmente ao **DNPM**, anexos à nota fiscal/fatura, os comprovantes (originais ou cópias autenticadas) dos recolhimentos dos encargos sociais, entrega de vales transportes e auxílio alimentação e folha de pagamento referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração para liquidação;
- w) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **DNPM**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;
- x) A **CONTRATADA** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio **DNPM**, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- y) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais,

fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do procedimento licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço;

z) Acatar todas as orientações do setor competente do **DNPM**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

aa) Substituir sempre que exigido pelo **DNPM**, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

bb) Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o **DNPM**, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

cc) Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do **DNPM**;

dd) A **CONTRATADA** no ato da assinatura do Contrato e/ou a qualquer tempo quando solicitado pelo **DNPM**, se obriga a apresentar “Certidão Negativa de Débito Salarial”, a ser emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

ee) Cumprir todas as orientações da Administração do **DNPM**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

ff) O preposto deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Administração do **DNPM** sobre a execução dos serviços;

gg) Pagar até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

hh) Permitir a fiscalização diária da frequência do empregado, em serviço nas dependências do **DNPM**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como do efetivo contratado;

ii) Apresentar em cópia autenticada a convenção ou acordo coletivo de trabalho que orientou a formação da planilha de custos.

jj) Apresentar em cópia autenticada a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional, sempre que houver alterações.

kk) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

ll) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

mm) Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, (**No caso de empresa optante do SIMPLES deverá realizar seu enquadramento conforme legislação pertinente**) inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Item 15.3 – Deveres do DNPM** do Termo de Referência/Plano de Trabalho e no Item 6 do Anexo V da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e também se obriga a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme o Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- h) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo **DNPM**;
- j) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações

para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

m) Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição do empregado que não preencha tais requisitos;

n) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

o) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

p) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

q) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

Subcláusula Única. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo nº **48400.0000.000/2015-00**

a) Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2015;

b) Termo de Referência/Plano de Trabalho e seus Anexos;

c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência/Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação (contínuo) encontra-se amparada nos dispositivos normativos elencados no **Item 24 – Da fundamentação legal, legislação aplicável e dos casos omissos do Termo de Referência/Plano de Trabalho**, e em especial na IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e suas alterações ao Decreto nº. 2.271/1997, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, e demais legislações correlatas, e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica Parecer/PROGE nº _____/20XX-_____, de ___ de _____ de 20XX e em conformidade com a documentação constante do processo nº 48400.000.851/2014-80.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
 - b.1) No caso atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “d”.

Subcláusula Segunda. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” ou “c” facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

Subcláusula Terceira. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

Subcláusula Quarta. Sanções referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula serão aplicadas pelo Diretor Geral do **DNPM**, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo da Subcláusula anterior.

Subcláusula Quinta. Das penalidades aplicadas caberá **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido a Autoridade Competente, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Sexta. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

Subcláusula Primeira. Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o determinado no *Item 15.4 – Da fiscalização e controle do Contrato – procedimentos e disposições* e *Item 16 – Acordo de níveis de serviços do Termo de Referência/Plano de Trabalho*;

Subcláusula Segunda. Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Subcláusula Terceira. Autorizar, mediante prévia e expressa comunicação ao encarregado do gerenciamento do Contrato, a realização de serviços fora do horário de expediente normal do **DNPM**, quando executado nas dependências desta;

Subcláusula Quarta. Sugerir a Administração do **DNPM**, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Treze, letras “a” e ”b” do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios, a ação do representante do **DNPM**, no acompanhamento de todas as atividades previstas no Contrato.

Subcláusula Sexta. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Sétima. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **DNPM** ou de seus servidores e prepostos, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, e por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus empregados alocados ao **DNPM**, tendo inclusive obrigação de proceder com a anotação da CTPS dos seus empregados, conforme determina a CLT, respondendo ainda pela parte previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira. Fica a **CONTRATADA**, com a obrigação de cumprir com todas as cláusulas estipuladas nas Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da respectiva categoria, tendo em vista que a única relação de emprego existente entre os profissionais alocados no **DNPM** são exclusivamente com a **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados por seus funcionários alocados no **DNPM**, devendo ressarcir a esta Autarquia os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil;

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** assume as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorrido nas dependências do **DNPM** ou em deslocamentos necessários, ressarcindo ao **DNPM**, pela eventual utilização, em caráter de emergência em favor de profissional alocado no Contrato, de serviços de UTI Móvel ou similar por estes mantidos em suas instalações ou requisitados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
Diretor-Geral do DNPM

NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: